



EMENDA nº - CCJ

À PEC N° 06, de 2019.

(Cria Contribuição Social para Reforma)

A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 204-A. A assistência social terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social solidária, destinada a suplementar os valores assistenciais pagos no orçamento da Previdência, constantes no Orçamento Geral da União, tais como aposentadorias rurais e o benefício de prestação continuada, recolhida com base na:

- I- Alíquota de 5% incidindo sobre dividendos distribuídos pelas empresas de grande porte, assim definidas na forma da Lei.
- II- Alíquota de 2,5% incidindo sobre os juros sobre capital próprio pagos pelas empresas.

Parágrafo único. Do montante arrecadado a título de Contribuição social sobre Lucro das Pessoas Jurídicas (SCLL), 25% terão a destinação prevista no caput.

JUSTIFICATIVA

A proposta traz fonte de financiamento para as parcelas assistências da Previdência (aposentadorias rurais e benefícios de prestação continuada).

Em 2018 os cinco maiores bancos do país distribuíram R\$ 40 bilhões de dividendos e as 30 maiores empresas valores próximos a R\$ 135 bilhões. Estimando-se que a base de incidência monte a R\$ 180 bilhões, isso aumentaria a potência fiscal da reforma em R\$ 90 bilhões em 10 anos.

SF/19624.18053-04



Em relação aos juros sobre capital próprio (JCP), estima-se uma potência fiscal de, aproximadamente R\$ 25 bilhões, uma vez que a base estimada das empresas com ações em bolsa monta a valor pouco superior à R\$ 90 bilhões/ano (dados de 2018).

O Adicional de alíquota sobre o CSLL, já aprovado na Câmara dos Deputados, tem potência fiscal de, aproximadamente, R\$ 30 bilhões em 10 anos.

Isto posto, aumentamos a potência fiscal em R\$ 145 bilhões em dez anos, garantindo relevantes fontes de financiamento para as despesas assistenciais pagas no orçamento da Previdência, sendo custeadas, realmente, pela parcela mais rica da população.

Ressaltamos, ainda, que o Brasil é dos poucos países do Mundo em que não há tributação para as pessoas físicas que recebem dividendos. Essa proposta traz para justiça por chamar para o âmbito da reforma os que realmente recebem mais, para financiar os que recebem menos.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**

SF/19624.18053-04